



Número: **0127178-32.2012.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/12/2012**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KLEBER ASSIS DA COSTA (EXEQUENTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72587 527	02/05/2023 11:17	<a href="#">Petição</a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 01271783220128152001

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEBER ASSIS DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

 Banco do Brasil

			Nº DA CONTA JUDICIAL 2500127797861	
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 26/03/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 25/03/2020	Nº DA GUIA 1187786	Nº DO PROCESSO 01271783220128152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JOAO PESSOA	ORGÃO/VARA 8 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ 85031334000185	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE KLEBER ASSIS DA COSTA		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 84110201420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A22C14FE66CA370E				
CÓDIGO DE BARRAS				

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/05/2023 11:17:38  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305021117382660000068435041  
Número do documento: 2305021117382660000068435041

			Nº DA CONTA JUDICIAL 4000107206285
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 09/08/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 06/08/2021	Nº DA GUIA 1187786	Nº DO PROCESSO 01271783220128152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA JOAO PESSOA	ORGÃO/VARA 8 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 50,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 85031334000185
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE KLEBER ASSIS DA COSTA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 84110201420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA D0F362A17F69AC74			
CÓDIGO DE BARRAS			

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até **31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.



Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 28 de abril de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

